



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.342, DE 05 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades que especifica.

(Republicação da Lei nº 3.342, de 05 de março de 2017, publicada em 06 de maio de 2017, com correções materiais)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades a seguir relacionadas e pelos valores indicados:

- a) Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia.....R\$ 5.560,48
- b) Associação Beneficente Pedra Viva - Centro de Treinamento Moriah.....R\$ 9.360,48
- c) Contato – Obras Sociais e Educacionais.....R\$ 77.560,48
- d) Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região - IESEHR.....R\$ 5.560,48
- e) Sociedade Amigos de Hortolândia.....R\$ 5.560,48
- f) Associação Batista Frutos da Esperança – ASBAFE.....R\$ 5.560,48
- g) Centro Comunitário São Pedro.....R\$ 5.640,48
- h) ADRA - Núcleo de Crianças “Vinde a Mim”.....R\$ 32.000,00
- i) Casa da Criança Feliz.....R\$ 5.560,48
- j) CCART - Centro de Convivência, Aprend., Reabilitação e Trabalho.....R\$ 5.560,48
- k) Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz.....R\$ 5.560,48

TOTAL.....R\$ 163.484,80

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob nº 02.04.04.08.2430205.2110.3.3.50.43-Ficha 157.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de maio de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL